

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	Termo de Referência ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO Nº 32 - Versão 01	 MANUAL DAS CONTRATAÇÕES Clique para acessar
(Processo Administrativo nº 2024/02616)		

1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

Contratação direta de instituição especializada de renome, MARPEL EMPREENDIMENTOS SA, com destacado conhecimento técnico e pedagógico em modernas técnicas de administração judicial, para ministrar o curso Ciclo de Desenvolvimento da Inteligência Correcional na modalidade online, com controle e acompanhamento da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o aperfeiçoamento de servidores e servidoras lotados na Corregedoria do Poder Judiciário do Pará, nos termos da tabela constante no ITEM 2, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:

- ☐ Serviço não continuado (por escopo)
☐ Serviço de engenharia
☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra
☒ Serviços técnicos de natureza intelectual
☐ Material de consumo, bem permanente / equipamento

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629>.

2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	21172	Contratação da instituição: MARPEL EMPREENDIMENTOS SA, para ministrar o curso Ciclo de Desenvolvimento da Inteligência Correcional	TURMA COM 22 VAGAS	1 (UMA)	R\$ 1.810,91	R\$ 39.840,00



3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023



A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará(EJPA) “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa”, instituição vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, criada através da Resolução nº 06 de 08 de dezembro de 1982 e alterada pela Lei nº 8.807 de 27 de dezembro de 2018, cabe, entre outras atribuições, proporcionar a magistrados e magistradas, servidores e servidoras formação e aperfeiçoamento profissional, promovendo o desenvolvimento do efetivo exercício das atribuições do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Sendo assim, desenvolve ações educacionais voltadas à atualização e aperfeiçoamento de seus magistrados(as), servidores(as) nas atividades inerentes ao exercício de suas funções, dentre as quais se enquadra o objeto da presente ação que tem como propósito colaborar para o alcance da missão do Judiciário Paraense que é “realizar a justiça por meio da efetiva prestação jurisdicional e do incentivo à pacificação social, com vistas ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito”(PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PODER JUDICIÁRIO DO PARÁ – 2021/2026).

O Poder Judiciário tem buscado, cada vez mais, responder aos desafios inerentes a sociedade contemporânea, mediante a adoção de procedimentos que permitam uma prestação jurisdicional mais eficiente e eficaz. Entre as várias medidas com este propósito, encontra-se o realinhamento das práticas de gestão e tecnologia.

As empresas têm enfrentado nos últimos tempos grandes desafios em sua forma de atuar, seja no âmbito público ou privado, direcionando-as a buscar na tecnologia soluções para cenários até então inexistentes.

A tecnologia, por sua vez, está em constante evolução, o que torna essencial – mais do que simplesmente necessário - a busca pelo conhecimento para poder aproveitar sempre o melhor da tecnologia no momento certo para atender às novas necessidades que surgem.

A MARPEL EMPREENDIMENTOS SA é uma empresa de capacitação em tecnologia e administração pública na área correcional, há mais de 30 anos de mercado, consolidados na senioridade de uma equipe que acumula vivências relevantes como empreendedores e como empregados de grandes empresas, com formação acadêmica consistente. Uma equipe multidisciplinar que produz muitos casos de sucesso em consultoria para empresas em diferentes momentos, segmentos e portes

A tarefa mais conhecida de qualquer Corregedoria é a de fiscalização. Não é por outra razão que o dicionário Aurelio define o Corregedor como o "magistrado a quem compete corrigir os erros e abusos das autoridades judiciais e de serventuários da Justiça, promovendo-lhes a responsabilidade funcional". Todavia, modernamente tem-se entendido que a atividade correcional tem sentido mais amplo, passando a abranger também a função disciplinar, normativa, de administração e, em grau proeminente, de orientação.

O curso tem como objetivo, capacitar magistrados e servidores da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará – TJPA, a realizar correções de forma mais assertiva, atuando nas causas raízes dos problemas e proporcionando melhoria nas unidades e secretarias correccionadas.

A mudança de concepção do papel da Corregedoria, muitas vezes mais afirmada do que realmente aplicada, nem sempre se faz acompanhar pela modernização da atividade de correção. Não é incomum que correções realizadas nos últimos anos, sigam padrões adotados no século passado, quando o processo não era eletrônico, a litigiosidade em massa e predatória não existia e menos idiosincrasias se revelavam no interior de cada unidade judiciária. O exame de autos é feito por amostragem, que, em alguns contextos, nada representa em face dos milhares de feitos em tramitação; a preocupação gira em torno da sequência de atos processuais praticados, pouco importando quanto se demora na resolução do litígio; o clima organizacional ou a gestão dos recursos humanos so entram em pauta se há processos disciplinares instaurados; e a satisfação do usuário com a prestação do serviço judicial é coisa de nenhuma relevância.



TJAPRO202402616V01



Normalmente, atribui-se mais importância a minúcias processuais, com menor foco nos resultados da correição. Em razão de inúmeras visitas às comarcas, a correição torna-se cara, além de pouco eficiente. Apesar do comparecimento pessoal, há baixo nível de orientação aos magistrados, com pouco ou nenhum acompanhamento dos planos de ação porventura elaborados. Tudo isso se explica porque há pouca aderência às reais causas dos problemas no exercício da jurisdição.

Diante disso, e levando em consideração a especificidade do conhecimento a ser trabalhado, a solução educacional, aqui proposta, requer instituição especializada com docentes que demonstrem habilidade técnica e pedagógica e notável saber acerca do conteúdo teórico-prático a ser trabalhado, tendo em vista o atendimento das necessidades formativas dos servidores(as), público-alvo do curso. Assim sendo, a presente instituição se mostra como referência na temática da formação aqui proposta, apresentando docentes renomados, com conhecimento técnico-pedagógico na área e notório saber acerca dos conteúdos e práticas a ser trabalhado na formação, o que poderá ser comprovado pelos documentos que atestam a capacidade técnica, currículo, cursos realizados em outros Tribunais.

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por instituição com profissional de notória especialização, enquadrando-se na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, devendo ser contratada a instituição selecionada por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada à Inteligência Correcional, não se dispõe de profissionais internos, não havendo no TJPA servidor, servidora, magistrado ou magistrada habilitados para ministrar a referida formação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:	NÃO SE APLICA	Data de publicação no PNCP:	NÃO SE APLICA
Código da contratação no PCA:	EJ17A24	Classe/Grupo:	

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A empresa foi selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

☐ Financeira:

☐ Ambiental:

☐ Social:

☐ Outros:

☒ Não se aplica

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021 (NÃO SE APLICA)

Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)

Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto (NÃO SE APLICA)

Diante das conclusões extraídas do processo n. ____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marca

Ponto 4: Da exigência de amostra (NÃO SE APLICA)

Local de entrega:

Dia e horário de entrega:

Prazo de entrega:

Prazo de análise pela unidade requisitante:

Contato da unidade responsável pela análise:

Horário de atendimento para possíveis dúvidas:

Indicação na correspondência de envio dos seguintes dados:

Número da Licitação:

CNPJ:

Nome ou razão social da licitante:

Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade (NÃO SE APLICA)

Ponto 6: Subcontratação

☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

☐ É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

Ponto 7: Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

Obrigatório:

☐ Obras e serviços de grande vulto

☐ Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Facultativo:

☒ Aquisições e serviços diversos



7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

Catálogo padronizado

[] Sim

[x] Não

Justificativa: Trata-se de cursos externos que não fazem parte da grade curricular da EJPA. A EJPA não possui catálogo de cursos padronizados nesta área.

Requisitos: (NÃO SE APLICA)

Qualidade:
Rendimento:
Durabilidade:
Segurança:
Compatibilidade:

Características do objeto: (NÃO SE APLICA)

Material:
Dimensões:
Prazo de validade:
Montagem e/ou instalação:
Outros (detalhar):

8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Condições para execução do serviço

A Empresa contratada realizará o curso Ciclo de Desenvolvimento da Inteligência Correcional, no período de 19 de agosto a 11 de setembro de 2024, com carga horária de 48 horas, através da plataforma da própria empresa.

9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:

Das obrigações contratuais

Obrigação TJPA:

a) Receber o serviço, oportunizando a participação dos magistrados(as) e servidores(as) a participarem no curso, no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado das avaliações, se houver, ou, após emissão de relatório com frequência e notas;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;
- e) Contratar novo docente, caso necessário o reagendamento da formação em que haja impedimentos legais.

Obrigação da empresa:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência, e seus anexos e termo de aceite;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação, inclusive quanto ao reagendamento do curso/evento;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Fornecer o material didático do curso por meio de arquivos digitais;
- k) Manter todo o escopo da proposta apresentada
- l) Encaminhar o resultado das avaliações, se houver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da formação.

11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA PROSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

Os cursos ocorrerão no período de 19 de agosto a 11 de setembro de 2024.



TJAPRO202402616V01



12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais

Ponto 2: Fiscalização

Fiscal Técnico	Lorena Magalhães Freire da Silva	Matrícula: 174645
Fiscal Administrativo (DISPENSADO)	Nome(s) do(s) servidor(es) Titular(es):	Matrícula(s):
	Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s):	Matrícula(s):
Ponto 3: Gestor do contrato		
Jeferson Antônio Fernandes Bacelar		Matrícula: 191736
Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s): NÃO SE APLICA		Matrícula(s):

13 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

Prazo de Pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado, mediante a apresentação de certificado de participação e emissão de nota fiscal.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

Não se aplica, considerando que a empresa foi selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021



Ponto 1: Exigências de habilitação Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Será requerido da contratada se for Pessoa Jurídica, para fins de habilitação, os seguintes documentos: 1- CNPJ; 2- Documentos de constituição (contrato social e alterações) 3- RG e CPF dos sócios; 4- Certificado de Regularidade do FGTS; 5- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; 6- Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual do Pará; 7- Certidão Negativa Municipal (Município do Fornecedor); Obs. Caso a empresa possua cadastro no SICAF, pode ser emitida a certidão de "Situação do fornecedor", sendo dispensáveis as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal; 8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 9- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS); 10- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); 11- Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; 12- Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991, se couber; 13- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário.; 14- Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com o mesmo valor ou equivalente.
Qualificação Econômico-Financeira Na proposta apresentada os valores estão compatíveis com o mercado, comparando com empresas do mesmo segmento e com a mesma qualidade como a Fundação Getúlio Vargas e Ártena Saber On-line Ltda.
Qualificação Técnica A empresa MARPEL EMPREENDIMENTOS SA fornece capacitações de área de Técnicas de Administração Judicial para servidores públicos, com reconhecimento de qualidade conforme atestado técnico de qualidade nos serviços prestados
Ponto 5: Consórcio (NÃO SE APLICA)
Ponto 6: Admissão de Cooperativa - (NÃO SE APLICA)



15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023 (PARA OS CASOS DE SERVIÇOS)

O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.

☒ Não se aplica por se tratar de contratação de serviço direta.

☐ Serviços continuados

Aplica-se reajuste

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1,º inciso XVII da IN nº 01/2023 (não se aplica)

☐ O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo]

☐ O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....

☐ A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

☐ O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Justificativa obrigatória para o sigilo:.....

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 02.128.1417.2304;
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339039;
- Item: 2545;
- EJPA17



18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 156; 162 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitando seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

I. advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

II. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pelas seguintes infrações:

- a) pela recusa injustificada da contratada de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

III. multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV. multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

V. 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto por mais de 30 (trinta) dias;

VI. impedimento de licitar e contratar;

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração conforme o procedimento do art. 158 da Lei 14.133/21.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado.

Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

26. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)

Será adotado o Sistema de Registro de Preços?

☐ Não.

☐ Sim. Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações frequentes; Motivação técnica a justificar a opção:.....

☐ Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao TJDF para o desempenho de suas atribuições; Motivação técnica a justificar a opção:.....

☐ Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e Motivação técnica a justificar a opção:.....



☐ Sim. Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA. Motivação técnica a justificar a opção:.....

O objeto a ser licitado se refere a serviço comum de engenharia? **NÃO SE APLICA**

☒ Não

☐ Sim. Nesse caso, atende aos seguintes requisitos cumulativos? (Na falta de algum deles, não será possível adotar o SRP)

☐ Há projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

☐ Há a necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado.

Haverá previsão para órgãos participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA? **NÃO SE APLICA**

☐ Não. Justificativa técnica:.....

☐ Sim. Justificativa técnica:.....

Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preço – IRP? **NÃO SE APLICA**

☐ Não. Justificativa técnica:.....

☐ Sim. Justificativa técnica:.....

Haverá previsão para adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA? **NÃO SE APLICA**

☐ Não. Justificativa técnica:.....

☐ Sim. Justificativa técnica:.....

Tabela referência para SRP											
Item	CATMAT	Especificação	Un.	Quant. total	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Órgão gerenciador e participante(s)				
							Órgão	Quant.	Quant. inicial	Periodicidade	Quant. por pedido

Incluir as quantidades dos órgãos participantes na tabela consolidada antes de enviar para pesquisa de preços.

Possibilidade de registro de mais de um fornecedor:

☐ Sim

☐ Não

Justificativa:.....

Possibilidade de registros de preços diferentes:

☐ Não

☐ Sim

☐ Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes

☐ Em razão da forma e do local de acondicionamento

☐ Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote

☐ Por outros motivos. Justificativa:.....



Possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços
☐ Não ☐ Sim
Justificativa:
Condições para alteração de preços registrados
Vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital
Hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências

Modelo de TR padronizado	Versão 01	Data de retirada do Portal do TJPA: 05/07/2024
--------------------------	-----------	--

Belém, 05 de julho de 2024
JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR Integrante Requisitante Matrícula 191736 LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA Integrante Técnico Matrícula 174645

